

Lei n. 1045, de 20 de Junho de 1.960

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar os serviços profissionais de advocacia, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar para o período de 1º de Junho a 31 de dezembro de 1960, com profissional devidamente habilitado, ou escritório de advocacia, os serviços necessários à defesa dos interesses da Municipalidade, compreendendo o julgamento de ações, defesa nas que contra si forem propostas, liquidação da dívida ativa, e assistência jurídica em geral, mediante o pagamento de honorários mensais no valor de Cr. \$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para fazer face ao disposto no artigo 1º desta lei, publica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações das seguintes verbas do orçamento:

8-1/8-13-0 - Pessoal Fixo, totalmente	Cr. \$ 40.000,00
3-1/8-8-2 - Material Permanente, parcialmente	Cr. \$ 16.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de Junho de 1.960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Junho de 1.960


Secretário Substituto